



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Diretoria de Convênios e Congêneres

Gerência de Administração de Riscos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13/2022 nos Termos do Padrão nº 14/2002.

Processo nº: [00040-00038452/2021-58](#)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Sec/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, matrícula nº 190.029-3, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, com sede no SIA Setor de Área Públicas, Lote B, Brasília/DF, doravante denominada **NOVACAP**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, matrícula nº 973.488-0, e pelo Diretor de Planejamento e Projetos **CARLOS ALBERTO SPIES**, matrícula nº 973.612-3, ambos residentes e domiciliados nesta Capital/DF, com subordinação ao disposto na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, no Decreto nº 32.598 de 2010, nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e na Instrução Normativa nº 01 de 2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, celebram o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Alterar o polo CONCEDENTE do CONVÊNIO, passando a denominação da representação do Distrito Federal da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** para a **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, mantendo o CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa promovida pelo [Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024](#), publicado no [DODF nº 14, de 19/01/2024](#), página 3.

2.2. Prorrogar o prazo de vigência do CONVÊNIO por 8 (oito) meses, a partir de **17/08/2025** a **16/04/2026**, conforme Plano de Trabalho aprovado ([178800867](#)) manifestação da área demandante ([176766449](#)), nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3. Alterar o Convênio nº 13/2022 ([101798903](#)) nos termos do art. 116 c/c art. 65, inciso II da Lei nº 8.666/93, para acrescer os subitens 2.1.12. e 2.1.12.1. à Cláusula Segunda do referido instrumento, com fundamento nas justificativas apresentadas pela área técnica demandante ([176107020](#) - [176183174](#)), com a seguinte redação:

2.1.12. Aprovar e disponibilizar, na integralidade, os recursos orçamentários à NOVACAP para a licitação, garantindo o repasse financeiro conforme cronograma de desembolso constante no PLANO DE TRABALHO, bem como os necessários para cobrir os demais custos decorrentes da execução do Contrato a ser firmado pela NOVACAP, tais como indenizações e reequilíbrios econômico-financeiros, desde que estes não decorram de culpa da Contratada responsável pela sua execução.

2.1.12.1. Na hipótese da NOVACAP, vir a ser responsabilizada em decorrência da falta ou atrasos nos repasses de recursos para cobrir integralmente os custos da execução dos serviços a serem contratados, a CONCEDENTE ressarcirá integralmente a CONVENIENTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais fatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO entra em vigência a partir de **17/08/2025** a **16/04/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do TERMO ADITIVO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Pela NOVACAP:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente

CARLOS ALBERTO SPIES

Diretor de Planejamento e Projetos

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 15/08/2025, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 15/08/2025, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 15/08/2025, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178866509)
verificador= **178866509** código CRC= **367E1E46**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - www.economia.df.gov.br

Criado por [gustavo.duarte](#), versão 4 por [ronaldo.lobes](#) em 14/08/2025 16:40:52.